



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 876, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

**Suspendem os efeitos dos itens "a" e "b" do anexo I do Decreto n° 17.079, de 28 de dezembro de 1995, republicado em 18 de março de 1996, e os itens "a" e "b" do Comércio Estabelecido do Decreto n° 19.265, de 26 de maio de 1998, ambos de autoria do Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Ficam suspensos, até revisão da legislação pertinente, os efeitos dos itens "a" e "b" do Decreto n° 17.079, de 28 de dezembro de 1995, republicado em 18 de março de 1996, e os itens "a" e "b" do Comércio Estabelecido do Decreto n° 19.265, de 26 de maio de 1998, ambos de autoria do Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal.

§1° Até revisão da legislação de que trata o caput deste artigo, ficam também suspensas as ações executivas porventura proposta pelo Poder Executivo, assim como as notificações e a emissão de documentos arrecadadores pela efetiva ocupação de área pública.

§2° O Governo do Distrito Federal oficiará ao Poder Judiciário, quando proposta ação judicial, sua suspensão por prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2° Este Decreto Legislativo terá seus efeitos retroagidos a 6 de novembro de 2000.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2002.

(Republicado por ter saído com incorreção no DCL de 1°/10/2002)